



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2021

EMENDA AO SUBSTITUTIVO – SEGUNDA DISCUSSÃO

O inciso II do art. 109 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente e referendado pelo Plenário;”

Câmara Municipal de Marília, 3 de novembro de 2021.

Agente Federal Junior Féfin (PSL)
Vereador